

**BLL COMPRAS**

Esclarecimentos - Processo 003/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Requerimento

Criado em	Texto
26/03/2021 17:16	Sr. Pregoeiro, informamos que o item "Dextrosol - Curva Glicêmica" é produzido por poucos fabricantes. Portanto muitas empresas estariam impedidas de participar da disputa do lote apenas devido a este item. Neste caso, solicitamos que o item seja licitado separadamente dos demais.

Resposta

Criado em	Texto
-----------	-------

Requerimento

Criado em	Texto
26/03/2021 17:18	Sr. Pregoeiro, referente ao item "Controle HBA1C (Nível I e II)", informamos que alguns fabricantes disponibilizam o Controle em Nível único. O item pode ser ofertado com esta apresentação diferente?

Resposta

Criado em	Texto
-----------	-------

ERIKS MATOS DA SILVA
SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT - 26/03/2021

Gerado em: 26/03/2021 17:22:15

**ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
LESTE/MT**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/04/2021

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado integrante do **Grupo Wiener Lab**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 73.008.682/0001-52, com sede em São Paulo/SP, situada na Avenida Guido Caloi, 1.935, Blocos A e B, Térreo – Jardim São Luís, CEP 05802-140, com interesse em participar do certame e entendendo que o edital contém exigências que

podem ser flexibilizadas, vem, com base no item 22.1 do edital, requerer **ESCLARECIMENTO DE EDITAL**, pelas razões seguintes.

O presente certame tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de reagentes compatíveis para equipamento bioquímico SINNOWA modelo SX-160 e/ou equipamento Bioquímico automatizado, destinados ao laboratório da rede pública de saúde deste Município.

É de salientar que o edital estabelece os parâmetros mínimos a serem atendidos e que alternativas mais vantajosas podem ser aceitas.

• QUESTIONAMENTO 1

Nestes termos, é válido atentar aos ensinamentos a respeito do princípio da vantajosidade ou economia da contratação, destaque a lição de José Cretella Júnior:

“Economia para os cofres públicos”, por um lado, “justiça na escolha”, por outro, e, finalmente, “condições mais vantajosas” são os objetivos que a Administração deve alcançar, mediante o procedimento licitatório.

Em suma, “que pelo menor preço se empreenda o melhor serviço” – eis o objetivo ideal que o Estado deve alcançar mediante a licitação.”

Nota-se que o órgão licitante ao elaborar seu instrumento convocatório incluiu junto ao **Termo de Referência** o seguinte item e a seguinte exigência:

TIPO	COD. TCE
CLORETOS-REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE CLORO EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA E URINA HUMANO. METODO COLORIMETRICO TIOCIANATO DE MERCURIO. APRESENTAÇÃO KIT COM 105 ML E PADRÃO 1 ML.	0003950
DEXTROSOL - CURVA GLICEMICA , REAGENTES QUIMICOS – DEXTROSOL,COM ,00MG,XAROPE NAO FERMENTADO COM SABOR,PARA REALIZACAO DE CURVA,GLICEMICA,,ACONDICIONADO EM FRASCOS COM 300ML,ROTULO COM DATA FABRIC.,N.DE LOTE.DADOS DE IDENTIFICACAO PROCEDENCIA,DATA DE VALIDADE, REGISTRO EM	365721-3

ORGAO COMPETENTE	
------------------	--

3.2. Independente qual for a marca vencedora, quem fornecer os reagentes deverão ser todos da mesma marca, inclusive o controle e o calibrador.

Ocorre que o edital estabelece os parâmetros mínimos a serem atendidos e que alternativas mais vantajosas para a Administração podem (e devem) ser aceitas.

Destarte, é notório que não há qualquer ilegalidade na ampliação da interpretação das exigências editalícias. Nesse sentido já decidiu o egrégio **Tribunal de Contas da União**:

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração. (Acórdão 394/2013-Plenário).

Isto posto, **PERGUNTA-SE**:

- Com vistas à máxima ampliação da competitividade no procedimento licitatório, poder-se-á, **excepcionalmente** admitir a oferta dos itens: **DEXTROSOL E CLORETOS de marca diversa dos demais reagentes que serão ofertados**, sem comprometimento da eficiência da contratação e qualidade do objeto, mantidas ainda se assim desejarem, as demais condições básicas e fundamentais do edital, primando pelo interesse público desta Administração em adquirir a proposta.

• **QUESTIONAMENTO 2**

Conforme se verifica no **Lote 1**, percebe-se a junção no mesmo lote de itens de fabricação única de uma empresa.

SOLUÇÃO PARA LIMPEZA: SOLUÇÃO AQUOSA PARA LAVAGEM DAS CÉLULAS DE REAÇÃO DE ANALISADORES BIOQUÍMICOS. CONTEÚDO: ALCALINIZANTE: <5%; CONSERVANTE: < 0,2%; SURFACTANTE:< 5%. VOLUME POR FRASCO 100ML. MÉDIA 5 POR MES.	82692-8
CUBETAS:50 CUBETAS POR KIT X 2 JOGOS POR ANO DEPENDENDO DA ROTINA.	00028633

Os itens supracitados foram elencados no **Lote 1** de maneira equivocada, visto que restringem o caráter competitivo do certame, tendo em vista que os itens acima elencados podem tão somente ser ofertados por uma única empresa.

A legislação vigente não só autoriza o fracionamento do edital como trata da matéria como medida imperiosa sempre que o objeto licitado for de natureza divisível. Na mesma linha é o entendimento do **Tribunal de Contas da União** conforme precedentes:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. OITIVA. **INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 15, IV, E ART. 23, § 1º, DA LEI 8.666/1993.** EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS AO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO. NULIDADE DO CERTAME. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES.

É obrigatória, nas licitações cujo objeto seja divisível, a adjudicação por item e não por preço global, de forma a permitir uma maior participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

(Acórdão 122/2014-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER).

*Sem grifos no original.

Deve ser efetuado o parcelamento do objeto do certame quando os serviços forem distintos, em tantas parcelas quantas se

comprovarem técnica e economicamente viáveis, visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, respeitando a integridade qualitativa do objeto a ser executado e observando que o fracionamento não deve acarretar risco de aumento no preço a ser pago pela Administração.

Acórdão 1895/2010-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES

*Sem grifos no original.

Com o desmembramento dos itens acima elencados e os realocando-os em Lote específico, a administração ampliará de forma significativa a participação de interessados, das mais variadas possíveis licitantes, ensejando, com isso, maior competitividade no certame e, em regra, economia significativa na presente contratação.

Ante todo exposto, **PERGUNTA-SE:**

- Poder-se-á, de acordo com o disposto na legislação vigente, o desmembramento das **CUBETAS DE REAÇÃO E SOLUÇÃO DE LIMPEZA** elencados de forma irregular; **procedendo a realocação destes em lote específico de forma a permitir que haja justa competição no procedimento licitatório**, mantidas ainda se assim desejarem, as demais condições básicas e fundamentais do edital primando pelo interesse público da Administração em adquirir a proposta efetivamente mais vantajosa(?).

Certo de vossa compreensão.

POR FAVOR, ACUSAR RECEBIMENTO!



AVISO DE 1º RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021

O Município de Santo Antônio do Leste, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 117/2021 de 14 de janeiro de 2021, torna público que nos termos do Decreto 10.024/2019 e Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a **RETIFICAÇÃO** de processo licitatório, **Pregão Eletrônico registro de preços para futura e eventual aquisição de reagentes compatíveis para equipamento bioquímico SINNOWA modelo SX-160 e/ou equipamento Bioquímico automatizado, destinados ao laboratório da rede pública de saúde deste Município.**

DAS ALTERAÇÕES: Fica incluído os lotes 02, 03, 04 e 05 no termo de referência;

Fica alterada a data de abertura do certame.

OBS: Caso alguma empresa já tenha cadastrado proposta no portal da BLL, após a retificação deverá ser cadastrada novamente.

Havendo divergência entre o descritivo do edital e do portal da BLL, prevalecerá o descritivo do termo de referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 31/03/2021.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 14/04/2021 às 08h59min.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DA SESSAO: Dia 14 de abril de 2021, às 09h00min horas.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bllcompras.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se

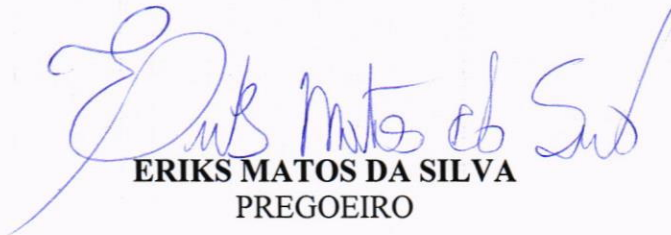


GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h as 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Santo Antônio do Leste/MT, 30 de março de 2021.


ERIKS MATOS DA SILVA
PREGOEIRO



AVISO DE 1º RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 117/2021 de 14 de janeiro de 2021, torna público que nos termos do Decreto 10.024/2019 e Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a **RETIFICAÇÃO** de processo licitatório, **Pregão Eletrônico registro de preços para futura e eventual aquisição de reagentes compatíveis para equipamento bioquímico SINNOWA modelo SX-160 e/ou equipamento Bioquímico automatizado, destinados ao laboratório da rede pública de saúde deste Município.**

DAS ALTERAÇÕES: Fica incluído os lotes 02, 03, 04 e 05 no termo de referência;

Fica alterada a data de abertura do certame.

OBS: Caso alguma empresa já tenha cadastrado proposta no portal da BLL, após a retificação deverá ser cadastrada novamente.

Havendo divergência entre o descritivo do edital e do portal da BLL, prevalecerá o descritivo do termo de referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 31/03/2021.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 14/04/2021 às 08h59min.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DA SESSAO: Dia 14 de abril de 2021, às 09h00min horas.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bllcompras.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h as 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Santo Antônio do Leste/MT, 30 de março de 2021.


ERIKS MATOS DA SILVA
PREGOEIRO